



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2012,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
RMI INDÚSTRIA E USINAGEM LTDA.**

Processo: 23117.002913/2012-09

Pregão Eletrônico: 063/2012

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria situada na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.648.387/0002-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa **RMI INDÚSTRIA E USINAGEM LTDA**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Rua das Sementes, nº 1.488, Bairro Minas Gerais, CEP 38.402-208, inscrita no CNPJ sob o nº 08.662.715/000-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o Sr. Luiz Jorge Zanetti, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.207.992 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 014.166.189-53, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002913/2012-09, na modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2012, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de serralheria, compreendendo: confecção, instalação, pintura e reparos de serralheria, incluindo o fornecimento de todo o material, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, compreendendo os campi e unidades na cidade de Uberlândia, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do

no 1
WMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Processo nº 23117.002913/2012-09.

- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Fornecer todo material a ser aplicado, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, conforme as normas da ABNT, não sendo aceito sob nenhuma hipótese, materiais classificados como "extras e ou comerciais";
 - 3.1.2. Executar a limpeza do local onde ocorrerão os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pela Prefeitura Universitária.
 - 3.1.3. Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local, ou a área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da Universidade Federal de Uberlândia ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
 - 3.1.4. Programar junto com os fiscais do contrato todos os trabalhos que afetem as atividades da Universidade Federal de Uberlândia ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
 - 3.1.5. Dar integral cumprimento ao presente Projeto Básico, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da Universidade Federal de Uberlândia;
 - 3.1.6. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
 - 3.1.7. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;
 - 3.1.8. Prestar assessoria técnica, com orientações e assistências de interesse da Universidade, em serviços, projetos e atividades que envolvam essas atividades;
 - 3.1.9. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e identificados com crachás;
 - 3.1.10. Manter sempre os locais de trabalho limpos;
 - 3.1.11. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Universidade Federal de Uberlândia, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciada a agir em seu nome;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.12. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Projeto Básico. Não serão toleradas adaptações suspeitas;
- 3.1.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Universidade Federal de Uberlândia, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- 3.1.14. Não sub-empregar parcial ou globalmente os serviços;
- 3.1.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas orientando-se, quando pertinente, pelas normas estabelecidas pela Universidade, disponível neste Projeto – “MEDIDAS DE CONTROLE COM NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA”;
- 3.1.16. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.1.17. Acatar todas as exigências da Universidade Federal de Uberlândia, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.18. Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada, estando todos os funcionários da Empresa cientes das Normas Técnicas que regem a atividade;
- 3.1.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFU;
- 3.1.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da UFU;
- 3.1.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.22. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à UFU ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.1.23. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFU, nem poderá onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFU;
- 3.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

3.2. Visando execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 3.2.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 3.2.4. Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.

4.1. Do preço – O valor global para a contratação dos serviços é R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), conforme a seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR (R\$)	
		UNIT.	TOTAL
confeção e instalação de grades de metalon quadrado ou arredondado em chapa 18, com aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários	500 m ²	193,33	96.665,00
confeção e instalação de suporte de ar condicionado de cantoneiras em chapa 18, com aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários	150 un	303,67	45.550,50
confeção e instalação de janelas basculantes de metalon em chapa 18 com puxadores, conforme modelo padrão da UFU e aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários	50 m ²	258,23	12.911,50
confeção e instalação de janelas de correr de metalon conforme modelo padrão da ufu, em chapa 18 com puxadores e aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários	50 m ²	259,21	12.960,50
confeção e instalação de portas tipo veneziana de metalon em chapa 18 constando de dobradiças e fechadura com acabamento preto ou modelo cromado com aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários.	100 m ²	299,09	29.909,00
confeção e instalação de portas de vidro de metalon em chapa 18 constando de dobradiças e fechadura com acabamento preto ou modelo cromado com aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários.	50 m ²	366,83	18.341,50
confeção e instalação de corrimão em chapa 18 com aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários.	200 m	120,74	24.148,00
reparos em esquadrias em metalon 30 x 30 já instaladas nas dependências da UFU.	500 un	110,29	55.145,00
confeção e instalação de portões tipo grade orsometal e tubo para água galvanizado e bitola 2,5 polegadas e 3,0 polegadas, constando de dobradiças e fechadura com acabamento preto com aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários.	30 m ²	268,44	8.053,20
confeção e instalação de portões tipo veneziana em metalon em chapa 18, constando de dobradiças e fechadura com acabamento preto ou modelo cromado com aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários	100 m ²	318,24	31.824,00
confeção e instalação de janelas basculantes de alumínio com puxadores conforme modelo padrão das instalações da UFU e aplicação de fundo anticorrosivo. incluindo todas as guarnições e acabamentos necessários.	10 m ²	546,68	5.466,80
reparo em portão de chapa em metalon 50 x 50, chapa 18, trocas de almofadas com aplicação de fundo anticorrosivo.	50 un	197,82	93891,00
reparos em esquadrias de alumínio já instaladas nas dependências da UFU.	200 un	185,67	37.134,00
VALOR GLOBAL			388.000,00

10 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas as obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, por meio do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.1.1. Todo e qualquer valor dispensado pelos trabalhadores deverão ser descontados do valor total a ser pago a **CONTRATADA** (Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, entre outros).
- 4.2.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da Licitante Vencedora o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 44145
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2012NE801402

UASG: 154043

UOR: 108 - PREFE

US: 101.05.00 - Prefe

5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, **12/06/2012 a 12/06/2013**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG



CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas, para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

8.1.9. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.1.11. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

8.1.12. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.13. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

8.1.13.9. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.13.10. Não manter a proposta, injustificadamente;

8.1.13.11. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.13.12. Fizer declaração falsa;

8.1.13.13. Cometer fraude fiscal;

8.1.13.14. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.1.14. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

8.1.15. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Contrato.

- 8.1.16.** Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.17.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.18.** Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 8.1.18.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.18.2.** Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.18.3.** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.18.4.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades previstas no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária na condição de representante da **CONTRATANTE**;

12.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:

12.2.1. Gabriel Sicundino de Souza, CPF nº 288.755.166-34, SIAPE nº 0411973, lotado na Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**;

12.2.2. Carlos Alberto de Oliveira, CPF nº 145.180.406-78, CPF nº 0411372, lotado na Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

12.4. Aos fiscais compete:

12.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;

12.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.4.3. Promover reuniões com os representantes da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;

12.4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

12.4.5. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;

12.4.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;

12.4.7. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança para pagamento;

12.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



fiscal/fatura ou documento equivalente.

- 12.4.7.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 12.4.7.3.** A fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos (DCONT), pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 12.4.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá, quando for o caso.
- 12.4.9.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.4.10.** Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 12.4.10.1.** Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.4.11.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida.
- 12.4.11.1.** A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.4.12.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.4.13.** Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 12.4.14.** Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- 12.4.15.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.4.15.1.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 12.4.15.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

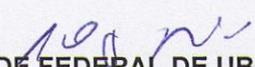
Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 12 de junho de 2012.

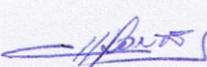

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


RMI INDÚSTRIA E USINAGEM LTDA

Luiz Jorge Zanetti
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09